



[Handwritten signature]

Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 991

Assunto: Retificação e ratificação da Lei nº 626, de 21/3/1.958, quanto
à destinação de parte do empréstimo de Cr.\$ 16.000.000,00 para as obras
do abastecimento de água da cidade.

[Handwritten signature]

Lei decretada sob n.º 726

Lei promulgada sob n.º 701

ARQUIVE-SE

[Handwritten signature]
Secretário Administrativo

Proc. N.º
Clas.

[Handwritten numbers]
14214
108.693



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 20 de maio de 1959

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

N. PCM. 5/59/15:-

Senhor Presidente:

MAI 20 1959
PROTÓCOLO N.º 07424
CLASSIF 408.693

Afim de que seja possibilitada a retificação e ratificação de cláusulas contratuais do empréstimo de R\$ 16.000.000,00 - (dezesesseis milhões de cruzeiros) em andamento na Caixa Econômica do Estado, posto que deverá ficar esclarecida a verba que se destinará ao projeto das obras de abastecimento de água, encaminho o incluso projeto de lei, solicitando de nossa Resp. Edilidade a aprovação urgente, de vez que deverei encaminhar esta lei à alta administração da referida Caixa, para que nova escritura seja processada:

Como veem os nossos respeitáveis Edís é de caráter urgente a aprovação deste projeto de lei, posto que desta retificação está dependendo a solução do empréstimo em aprêço, e que, tão breve, naturalmente, possamos empreender a grande obra de ampliação do serviço de abastecimento de água no município.

Aguardando, pois, essa aprovação, desejo apresentar à nossa Colenda Casa os melhores agradecimentos e os mais efusivos cumprimentos.

Saudações,

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. LÁZARO DE ALMEIDA,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- PROJETO DE LEI -

991

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qual será prevista a mudança da destinação de parte do empréstimo de R\$ 16.000.000,00, (dezesesseis milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 2º da presente lei, do empréstimo concedido por essa Autarquia para as obras do serviço do abastecimento de água, conforme autorizou a lei nº 626, de 21-3-1.958, de acordo com a escritura lavrada em as notas do 10º Tabelionato da Capital, livro 748, fls. 9, mantidas as demais condições constantes da mencionada lei e escritura.

Artigo 2º - Do empréstimo de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros), acima citado, a importância de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), destinar-se-a exclusivamente à execução das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos, sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, e, até a importância máxima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinar-se-á ao pagamento do projeto das obras de abastecimento de água.

Artigo 3º - Da importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que, nos termos do artigo precedente, destina-se ao pagamento do projeto das obras de abastecimento de água, se verificar saldo, deverá reverter para a execução das obras do serviço de abastecimento de água, independentemente de qualquer nova providência.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com as custas e emolumentos oriundos da medida proposta na presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Apresentado em 1º de maio de 1959
o/Dispensa de 22 dias
Interessado em 20-5-1959
Demi*

Vasco Venchiariutti

-Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI-
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 991

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qual será prevista a mudança da destinação de parte do empréstimo de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 2º da presente lei, do empréstimo concedido por essa Autarquia para as obras do serviço do abastecimento de água, conforme autorizou a lei nº 626, de 21 de março de 1.958, de acordo com a escritura lavrada em as notas do 10º Tabelionato da Capital, Livro 748, fls. 9, mantidas as demais condições constantes da mencionada lei e escritura.

Art. 2º - Do empréstimo de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) acima citado, a importância de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) destinar-se-á exclusivamente à execução das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos, sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, e, até a importância máxima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinar-se-á ao pagamento do projeto das obras de abastecimento de água.

Art. 3º - Da importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) que, nos termos do artigo precedente, destina-se ao pagamento do projeto das obras de abastecimento de água, se verificar saldo, deverá reverter para execução das obras do serviço de abastecimento de água, independentemente de qualquer nova providência.

Art. 4º - As despesas decorrentes com as custas e emolumentos oriundas da medida proposta na presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

Lazaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



21

m a i o

59.

PM. 5/59/12:

7.424:

Exmo. Sr. Prefeito

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 991, devidamente aprovado pelo plenário dêste Legislativo em Sessão Extraordinária do dia 20 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 701, DE 21 DE MAIO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/5/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar escritura de retificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qual será prevista a mudança da destinação de parte do empréstimo de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 2º da presente lei, do empréstimo concedido por essa Autarquia para as obras do serviço do abastecimento de água, conforme autorizou a lei nº 626, de 21 de março de 1.958, de acôrdo com a escritura lavrada em as notas do 10º Tabelionato da Capital, livro 748, fls. 9, mantidas as demais condições constantes da mencionada lei e escritura.

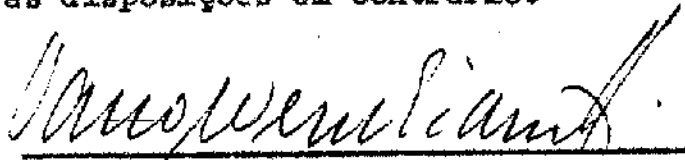
Art. 2º - Do empréstimo de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) acima citado, a importância de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) destinar-se-á exclusivamente à execução das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos, sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, e, até a importância máxima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinar-se-á ao pagamento do projeto das obras de abastecimento de água.

Art. 3º - Da importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) que, nos termos do artigo precedente, destina-se ao pagamento do projeto das obras de abastecimento de água, se verificar saldo, deverá reverter para execução das obras do serviço de abastecimento de água, independentemente de

qualquer nova providência.

Art. 4º - As despesas decorrentes com as custas e emolumentos oriundos da medida proposta na presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e um de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.



AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor

P/P:-

LEI N. 701, DE 21 DE
DE MAIO DE 1959

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20-5-59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar escritura de ratificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qual será prevista a mudança da destinação de parte do empréstimo de Cr\$ 16.000.000,00 (desessis milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 2.º da presente lei, do empréstimo concedido por essa Autarquia para as obras do serviço de abastecimento de água, conforme autorizou a lei n. 626, de 21 de março de 1958, de acordo com a escritura lavrada em as notas do 10.º Tabelionato da Capital, livro 748, fls. 9, mantidas as demais condições constantes da mencionada lei e escritura.

Art. 2.º — Do empréstimo de Cr\$ 16.000.000,00 (desessis milhões de cruzeiros) acima citado, a importância de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) destinar-se-á exclusivamente à execução das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos, sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, e, até a importância máxima de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinar-se-á ao pagamento do projeto das obras de abastecimento de água.

Art. 3.º — Da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) que, nos termos do artigo precedente, destina-se ao pagamento do projeto das obras de abastecimento de água, se verificar saldo, deverá reverter para execução das obras do serviço de abastecimento de água, independentemente de qualquer nova providência.

Art. 4.º — As despesas decorrentes com as custas e emolumentos oriundos da medida proposta na presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antônio Venchiarutti
(Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e um de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Júnior
(Relator)